



**RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 130/2024**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, promulga a seguinte Resolução Normativa:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, inciso II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e posteriores alterações.

*Parágrafo único.* O subsídio mensal fixado por esta Resolução Normativa deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 2º** É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução Normativa, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

**§ 1º** O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Teresina.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Teresina.


**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Teresina, com código de rubrica nº “319011 – vencimentos e vantagens fixas, e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 12 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZUIIA ALVES CALISTO**  
2º Secretária

